

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
SANEAMENTO BÁSICO – ANA, E O INSTITUTO REDE
BRASIL DO PACTO GLOBAL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pela Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nº 71- A, Seção 2, de 13 de abril de 2022, e o **INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL**, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.321.091/0001-77, legalmente constituída e representada na forma de seus atos constitutivos (doravante denominada “**Instituto**”), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA, constituído em reunião do Conselho de Administração do Instituto realizada em 27 de abril de 2023, conforme ata registrada junto ao 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

Considerando que:

- I. em 25 de setembro de 2015, as lideranças globais reunidas na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adotaram um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) a serem alcançados até 2030;
- II. os ODS dão continuidade à Declaração do Milênio aprovada em 2000 e preveem um novo paradigma para transformar a agenda de desenvolvimento por meio do combate à pobreza e desigualdade e da promoção de políticas integradas, planejamento e governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo ao mesmo tempo;
- III. As Partes têm interesse em desenvolver e articular novas redes e parcerias com a administração pública, o setor privado, a sociedade civil e todos os entes que possam contribuir no esforço para o alcance dos ODS;
- IV. O Pacto Global das Nações Unidas é a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, reunindo mais de 21.000 membros;
- V. o Pacto Global das Nações Unidas é um apelo às empresas para alinhar suas estratégias e operações com princípios universais sobre direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, bem como aumentar a ambição comercial para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável;

- VI. o INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL, representa o Pacto Global das Nações Unidas em nível nacional, sendo a terceira maior Rede Local do mundo, com mais de 1.900 membros;
- VII. o INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL desenvolveu várias estruturas para as empresas incorporarem a sustentabilidade em sua estratégia e tomarem medidas para garantir um futuro resiliente. Os esforços abordam as ligações entre várias questões ambientais – clima, água, oceano – bem como as dimensões sociais e de governança. Dentre estas estruturas, está a Plataforma de Ação pela Água e Oceano;
- VIII. a PLATAFORMA DE AÇÃO, mencionada no inciso vii, desenvolveu um Movimento, denominado Movimento + Água, que tem o intuito de trazer discussões e conhecimentos sobre os temas de universalização de acesso à água, esgotamento sanitário, preservação de áreas críticas de bacias hidrográficas e a gestão dos resíduos sólidos no mar e circularidade de materiais;
- IX. a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (doravante denominada como ANA), autarquia sob o regime especial, ligada diretamente ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, criada no ano de 2000, tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos e instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOKOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo da ANA nº 02501.004164/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sobretudo os ODS 6 (água potável e saneamento básico) e 14 (vida na água), bem como outros instrumentos normativos pertinentes, com intuito de produzir e compartilhar conhecimento de forma colaborativa e sistematizada, considerando as características das empresas desse setor e, assim, inspirar globalmente a indústria a atuar com assertividade na agenda de levar água potável, esgotamento sanitário, regeneração de mananciais e, por meio da gestão adequada de resíduos sólidos, prevenir a poluição dos corpos hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1. colaborar em iniciativas para aumentar a conscientização e promover a Agenda 2030 no setor privado, a fim de impulsionar o progresso dos ODS nos níveis nacional e subnacional, bem como aquelas relacionadas ao financiamento e contribuições do setor privado;
2. colaborar na implementação de ações para a promoção dos 10 Princípios do Pacto Global da ONU, inclusive incentivando as empresas a se tornarem membros da RBPG, para que atuem de acordo com tais Princípios como um padrão mínimo;
3. facilitar diálogos com várias partes interessadas para promover a inclusão da perspectiva do setor privado nos esforços de análise, planejamento e implementação da iniciativa;
4. promover diálogos e eventos sobre políticas público-privadas e fornecer informações que facilitem a elaboração de planos nacionais e subnacionais de desenvolvimento, incluindo, eventualmente, os Relatórios Nacionais Voluntários, bem como os produzidos pela ANA, considerando a perspectiva do setor privado para desencadear ações estratégicas de trabalho conjunto para acelerar a implementação dos ODS;
5. apoiar o desenvolvimento de projetos, iniciativas e campanhas conjuntas que beneficiem as Partes na promoção do desenvolvimento sustentável e implementação da Agenda 2030 no âmbito deste Acordo;
6. colaborar na mobilização de financiamento dos ODS, incluindo a mobilização de diferentes tipos de investidores para vislumbrar oportunidades nos ODS, impulsionando a inovação no tema e ajudando a preencher as lacunas de financiamento dos ODS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Colaborar, quando convidado, e mediante disponibilidade, com presença física de um(a) dos(as) especialistas na condição de mediador(a) dos eventos regionais do Movimento + Água, organizados pela Plataforma de Ação pela Água e Oceano. Os eventos regionais do Movimento + Água seguem cronogramas definidos pelo Pacto Global da ONU no Brasil, com previsão de estar nas 27 Unidades da Federação até 2030 para amplificar as ações do ODS 6 pelo país;
- b) Ofertar capacitações e cursos sobre a universalização de acesso à água, esgotamento sanitário, conservação e recuperação de bacias hidrográficas e a gestão dos resíduos sólidos e circularidade de materiais, para membros da Plataforma de Ação pela Água e Oceano do Pacto Global da ONU no Brasil, conforme oferta disponível no programa de capacitação da ANA;
- c) Considerar e, eventualmente, convidar o Pacto Global da ONU no Brasil para Prêmios, seminários, workshops, eventos e outras oportunidades, na condição de intermediador com o setor que representa;

- d) Contribuir naquilo que lhe couber com o projeto Blue Keepers, da Plataforma de Ação pela Água e Oceano, notadamente com as iniciativas da ANA voltadas à prevenção da poluição de rios e do oceano por resíduos plásticos, a exemplo do edital ANA nº 5/2023, que trata do Concurso de Inovação “Desafio Saneamento do Futuro: rios sem plásticos”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o INSTITUTO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Divulgar o Programa Produtor de Água para os membros de seus Grupos de Trabalho dentro do Movimento + Água, conforme parte de disseminação de conhecimento e oportunidades de engajamento coletivo para execução de projetos;
- b) Divulgar o Relatório de mudança climática e impacto nos recursos hídricos, assim como outras publicações consideradas relevantes, em oportunidades de eventos, seminários, workshops e/ou outras oportunidades, com membros da Plataforma de Ação pela Água e Oceano;
- c) Apoiar com ciência e expertise técnica as iniciativas da ANA voltadas à prevenção da poluição de rios e do oceano por resíduos plásticos, a exemplo do edital ANA nº 5/2023, que trata do Concurso de Inovação “Desafio Saneamento do Futuro: rios sem plásticos”.
- d) Considerar e, eventualmente, convidar a ANA para Prêmios, seminários, workshops, eventos e outras oportunidades promovidas pelo Pacto Global da ONU no Brasil, na condição de parceira e intermediadora com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSULTAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As Partes devem informar e manter-se regularmente informadas sobre questões de interesse comum que possam levar à colaboração mútua. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos deste Artigo, deverão ser feitos observando a legislação afeta à proteção de dados .

As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões e conferências para verificar o progresso das atividades que estão sendo realizadas sob a égide deste Protocolo de Intenções e planejar futuras atividades.

As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEÇÕES

O *layout* dos materiais a serem utilizados pelas Partes no âmbito deste Protocolo de Intenções será validado pelas Partes.

Nenhuma das Partes será considerada preposto, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte, e será exclusivamente responsável por, e, ainda, assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este Protocolo de Intenções.

Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Protocolo de Intenções e sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME E LOGOTIPO

Nenhuma Parte poderá usar o nome, logotipo ou logomarca da outra, ou de qualquer de suas afiliadas ou qualquer abreviação deles sem a devida autorização prévia e por escrito da outra Parte em cada caso.

Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou logotipo da outra Parte, ou qualquer abreviação dele, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma Parte avaliza os serviços ou produtos da outra Parte.

As Partes declaram que estão familiarizadas com os ideais e objetivos uma da outra, e reconhecem que o nome e logotipo de ambas não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de qualquer outra forma que não de acordo com o status, a reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.

As Partes concordam em reconhecer e validar a parceria aqui estabelecida conforme sua conveniência. Para este fim, as Partes deverão se consultar acerca da maneira e forma de tal reconhecimento.

Este Protocolo de Intenções não garante a nenhuma das Partes o direito de criar um *hiperlink* direcionado ao site institucional da outra. Eventual *hiperlink* poderá ser criado somente mediante autorização expressa da outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES

A cooperação proposta neste Protocolo de Intenções não é exclusiva e permanecerá em vigor pelo prazo de 36 meses após sua publicação no Diário Oficial da União, exceto se extinto antecipadamente por qualquer uma das Partes mediante o envio à outra Parte de notificação por escrito com antecedência mínima de 3 meses. As Partes poderão concordar em prorrogar a vigência deste Protocolo de Intenções mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse manifestado formalmente por escrito.

Ao término do presente Protocolo de Intenções, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser encerrados de acordo com as disposições estabelecidas neste acordo de cooperação, salvo acordo mútuo em diferente sentido entre as Partes para ações específicas. Neste caso, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste Protocolo de Intenções, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante comum acordo das Partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

Toda e qualquer solicitação ou notificação requerida ou autorizada no âmbito deste Protocolo de Intenções, deverá ser realizada por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente realizada quando entregue por carta registrada ou por correio eletrônico à Parte a quem ela deveria ser entregue, no endereço abaixo ou por mensagem eletrônica, conforme endereço eletrônico a ser informado pelas Partes.

Para o Instituto:

Sr. Carlo Linkevieius Pereira – CEO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744. 8º andar
CEP: 01451-001, São Paulo - SP, Brasil
E-mail: carlo.pereira@pactoglobal.org.br

Para a ANA:

Veronica Sánchez da Cruz Rios – Diretora-Presidente da ANA
Setor Policial, área 5, Quadra 3, Bloco "M"
CEP: 70610-200, Brasília - DF, Brasil
presidencia@ana.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes deste Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. O disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária, serão objeto de instrumento próprio, a ser acordado oportunamente.

Os direitos serão conferidos igualmente às Partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação dos produtos da parceria depende do consentimento prévio das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

As Partes informam que são entidades sólidas e devidamente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

Este Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de quaisquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará a publicação do extrato do Acordo na imprensa oficial e disponibilizará na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

As Partes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da instituição na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E LEI APLICÁVEL

Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Acordo, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver o conflito em questão de forma amigável.

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Protocolo de Intenções.

Este Protocolo de Intenções será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

As Partes reconhecem e concordam que este Protocolo de Intenções poderá ser assinado digitalmente por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade dos signatários e comprovação de autoria, incluindo, sem limitação, Portal de Assinaturas e DocuSign, observados os termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Protocolo de Intenções e quaisquer ações a ele relacionadas e os documentos do projeto constituem a totalidade dos entendimentos entre as Partes, no que diz respeito ao seu objeto, e substitui todas as manifestações orais ou escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer uma das Partes em fazer cumprir as cláusulas deste Protocolo de Intenções não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste Protocolo de Intenções. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Protocolo de Intenções não afetará a validade e a executabilidade de qualquer outra cláusula deste Protocolo de Intenções.

Nada neste Protocolo de Intenções deve ser interpretado como a criação de uma associação, filiação, sociedade, *joint venture* ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Protocolo de Intenções serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes assinam o Protocolo de Intenções.

São Paulo-SP, 03 de junho de 2024.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Agência Nacional de Águas e Saneamento
Básico

CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA
Instituto Rede Brasil do Pacto Global

Testemunhas:

1) _____
Nome: Nazareno Marques de Araújo
RG: 1655345 SSP/DF
CPF: 689.464.061-00

2) _____
Nome: Rubens Amaral Ferreira Filho
RG: 47.349.932-0
CPF: 393.629.468-23